LEI Nº 7920 DE 19 DE JULHO DE 2010.

AUTORIZA DOAÇÃO DE IMÓVEL NO DISTRITO INDUSTRIAL NORTE SETE LAGOAS II À COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE MINAS GERAIS - CODEMIG.

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Sete Lagoas autorizado a doar à Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - Codemig, a área de terreno "A1", localizada no Distrito Industrial Norte Sete Lagoas II, medindo 125.821,18 m² (cento e vinte cinco mil, oitocentos e vinte um metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), com os seguintes limites e confrontações: frente com extensão de 271,12m confrontando com a Rodovia MG 238; lado direito com extensão de 548,49m confrontando com a Área B; lado esquerdo com extensão de 400,48m confrontando com a área "A2" do Loteamento do Vila Rica e fundos com extensão de 304,63m confrontando com a área da Iveco.

Parágrafo Único - O memorial descritivo e o croqui da área a ser doada fazem parte integrante desta Lei.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto na alínea "a", inciso I do artigo 23 da Lei Orgânica do Município de Sete Lagoas, a donatária deverá cumprir as seguintes condições:

I - utilizar o imóvel para constituição do Distrito Industrial de Sete Lagoas II, definido no Protocolo de Intenções firmado com a Fiat do Brasil S/A e com o Estado de Minas Gerais;

II - as obras a serem edificadas deverão estar concluídas no prazo de 03 (três) anos, a contar da publicação desta Lei.

Art. 3º O não cumprimento do disposto no artigo anterior ou a extinção da finalidade da doação, importará em imediata reversão do imóvel ao Patrimônio Público Municipal.

Parágrafo Único - No caso de existência de benfeitorias no imóvel, à época da reversão, as mesmas se incorporarão ao Patrimônio Público Municipal.

Art. 4º As despesas decorrentes da doação do imóvel correrão por conta da donatária.

Art. 5º A escritura de doação deverá conter os encargos desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 19 de julho de 2010.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

RICARDO LÚCIO SANTOS SILVA
Secretário Municipal de Administração

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município

(Originária do Projeto de Lei nº 104/2010 de autoria do Poder Executivo)